

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 22/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade revogar integralmente a Lei Municipal nº 2.804, de 06 de novembro de 2025, responsável pela instituição do Programa Habitacional de Interesse Social no Município de Capitão Leônidas Marques.

O projeto estabelece, ainda, que a revogação da referida legislação não prejudicará a execução dos programas habitacionais desenvolvidos mediante convênios, contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres celebrados com a União, o Estado do Paraná, a Caixa Econômica Federal, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ou outros órgãos e entidades públicas, os quais permanecerão regidos pelas normas federais, estaduais e pelas regras específicas de cada programa.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a revogação decorre da necessidade de harmonizar a legislação municipal às normas atualmente aplicáveis aos programas habitacionais executados em parceria com os demais entes federativos, especialmente ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, evitando conflitos normativos relacionados aos critérios de seleção e elegibilidade dos beneficiários.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para disciplinar matérias de interesse local, bem como para organizar e regulamentar políticas públicas de habitação, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 23, inciso IX, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo propor projetos relacionados à administração pública municipal e à execução de políticas públicas de sua competência.

Quanto ao mérito jurídico, observa-se que a revogação de lei anteriormente editada constitui faculdade do Poder Legislativo mediante proposta regularmente apresentada, não havendo impedimento legal para a supressão de norma que o Poder Executivo entende não mais atender ao interesse público ou que necessite ser substituída em razão da superveniência de novos critérios legais e administrativos.

Destaca-se que o próprio projeto preserva a continuidade dos programas habitacionais executados em parceria com os demais entes federativos, assegurando que tais iniciativas permaneçam disciplinadas pela legislação federal, estadual e pelas normas específicas de cada programa, evitando qualquer prejuízo às políticas públicas habitacionais em andamento.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva.

Não foram constatados vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 24/2026 encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais, com a legislação vigente e com a boa técnica legislativa.

Assim, opina pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 24/2026, emitindo parecer favorável.

Capitão Leônidas Marques, 01 de julho de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 01 de julho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 24/2026.

Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro